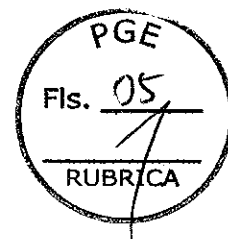




Secretaria de Estado da Fazenda



EM Conjunta SEF/SEA/PGE n. 0182/2018

Florianópolis, 24 de julho de 2018.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Decreto que *"institui a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II SC"*.

A edição do mencionado Decreto justifica-se pelos seguintes motivos a seguir expostos.

Foi aprovada recentemente a Lei nº 17.539, de 4 de julho de 2018, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para atender ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), e estabelece outras providências."

Os projetos individuais da Linha de Crédito do PROFISCO II SC, que serão executados em decorrência da operação referenciada, são regidos pelo Regulamento Operativo (ROP), instrumento de adesão obrigatória e consulta permanente para os órgãos executores, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Excelentíssimo Senhor,  
**Eduardo Pinho Moreira**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



Secretaria de Estado da Fazenda



Fl.02

No referenciado Regulamento consta a previsão quanto à obrigatoriedade de criação de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), conforme segue:

#### 4.2 Esquema de execução

Cada Mutuário deverá constituir, antes do início da execução, uma UCP, localizada na estrutura da Secretaria da Administração Fazendária, cuja atribuição principal é implementar as ações previstas no escopo de seu Projeto.

De acordo com a prioridade ou especificidade técnica da ação proposta, a UCP deverá contar, de forma complementar, com técnico representante do setor demandante, o qual apoiará a UCP no desenvolvimento dos trabalhos específicos com sua área fim. Para tanto, essa indicação também deverá ser formalizada mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre as Secretarias envolvidas, tais como Secretaria de Planejamento e Secretaria de Administração e ainda a Procuradoria Geral do Estado.

Assim, ante as razões expostas, de acordo com a minuta ora proposta, a previsão das funções da UCP encontra-se disposta no ROP e seguem seu conteúdo tal e qual se apresentam, não implicando em qualquer custo adicional para o Estado de Santa Catarina, pois a Unidade de Coordenação do PROFISCO II SC será integrada por servidores do quadro funcional.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência esta minuta de Decreto, que tem a finalidade de seguir determinação obrigatória prevista no Regulamento Operativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Atenciosamente,

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda

Milton Martin  
Secretário de Estado da Administração

Juliano Dossena  
Procurador-Geral do Estado